

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 2172/2018 de 19 de dezembro de 2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, conjugado com a alínea b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n. º 9/2016/A, de 21 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante, de teor favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente à pretensão de "Aumento da Quantidade Processada no Ecocentro de Resíduos Industriais Perigosos", localizada na freguesia de Santa Clara, do concelho de Ponta Delgada e avaliado em pormenor de fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura desta.

17 de dezembro de 2018. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Marta Isabel Vieira Guerreiro.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: "Aumento da Quantidade Processada Ecocentro de Resíduos Industriais Perigosos"

Tipologia de Projeto: Instalações destinadas a operações de valorização ou eliminação de resíduos perigosos, caso geral - alínea b) do número 19 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Santa Clara, Concelho Ponta Delgada

Proponente: Varela & C.ª Lda.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Ambiente Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável ao Aumento da Quantidade Processada no Ecocentro de Resíduos Industriais Perigosos de forma condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

- 1. Cumprimento das medidas de mitigação e planos mencionados na presente Declaração de Impacte Ambiental, onde se considerou as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental através do seu parecer final, bem como à introdução de aperfeicoamentos no Ecocentro em resultado da evolução da legislação no que for aplicável à sua exploração e desativação e ainda às eventuais correções no caso de deteção da ocorrência de impactes negativos ou aumento da significância destes face ao previsto ou estimado durante o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental que venham a ser propostas pela Entidade Licenciadora ou a Autoridade Ambiental.
- 2. Entrega na Autoridade Ambiental e Licenciadora do Plano de Autoproteção do Ecocentro de Resíduos Industriais Perigosos ou de Gestão e Manutenção anteriormente à emissão da licença para o aumento da quantidade de resíduos a processar no Ecocentro, que devem estar devidamente atualizados com as medidas de mitigação propostas para integrar este plano no parecer final da CA e



definir as melhores técnicas disponíveis a adotar para reduzir as emissões na realização das atividades do Ecocentro, ficando a conclusão do licenciamento sujeita à aprovação do mesmo por esta entidade.

- 3. Existência de uma Licença de Descarga de Águas Residuais permanentemente válida.
- 4. A presente DIA não dispensa o cumprimento por parte do proponente ou prestadores de serviço à exploração do empreendimento de qualquer outra obrigação legal a que este empreendimento ou trabalhos estejam sujeitos.

Medidas de mitigação

Fase de Exploração

- Cumprimento das cláusulas dos Planos de Autoproteção do Ecocentro de Resíduos Industriais Perigosos ou de Gestão e Manutenção nos termos que vier a ser aprovado pela Entidade Licenciadora e Autoridade Ambiental.
- 2. Ter disponível nas instalações o programa devidamente calendarizado dos trabalhos a efetuar na realização de ações de manutenção e de verificação periódica dos veículos e equipamentos associados às atividades de processamento de resíduos, bem como dos sistemas de drenagem do Ecocentro de modo a prevenir eventuais derrames de substâncias poluentes, assegurar as emissões estabelecidas pelo bom funcionamento dos mesmos e dos registo dos entretanto já realizados neste âmbito para fins de viabilizar a verificação externa em caso de inspeções e fiscalizações.
- 3. Existência de bacias de retenção de derrames associadas aos depósitos de armazenamento de resíduos líquidos e operações de drenagem com demonstração do acesso fácil a kit's de contenção e atuação sobre eventuais derrames.
- 4. Implementar ações de sensibilização e informação dos trabalhadores afetos ao Ecocentro para estes tomarem conhecimento das melhores práticas ambientais associadas às suas atividades, as quais devem ficar devidamente registadas como elemento demonstrativo do seu cumprimento perante entidades fiscalizadores e conformes com o conteúdo do Planos de Autoproteção do Ecocentro de Resíduos Industriais Perigosos ou de Gestão e Manutenção aprovado pela entidade licenciadora.
- 5. O operador deve possuir elementos demonstrativos de que as máquinas e equipamentos envolvidos na exploração deste Ecocentro estão homologadas acusticamente de forma a disponibilizar aos agentes de inspeção e fiscalização.

Fase de Desativação

1. Adoção das melhores práticas de gestão das substâncias perigosas associadas às operações de desativação do Ecocentro, incluindo a realização de purgas de todos os equipamentos, tanques e tubagens a demolir, desmontar ou a desativar, bem como procedimento de selagem adequados que evitem derrames para o meio envolvente.



2. Existência de um Plano de Construção, Demolição e de Gestão Ambiental prévio às operações e desmontagem do Ecocentro, que contemple a requalificação da área de implantação desta estrutura a desativar, devidamente aprovado pelas autoridades competentes em matéria de resíduos e do ambiente aquando do momento da desativação deste.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do **Ambiente**

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo: Marta Isabel Vieira Guerreiro



ANEXO À DIA

"AUMENTO DA QUANTIDADE PROCESSADA NO ECOCENTRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS"

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), para o "Aumento da Quantidade Processada no Ecocentro de Resíduos Industriais Perigosos, cujo proponente é a empresa Varela & C.ª Lda., iniciouse a 28 de maio de 2018 com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental e Entidade Licenciadora, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), contendo apenso a Memória Descritiva das alterações a introduzir nas instalações já existentes presentemente no local, bem como dos suportes digitais da documentação recebida.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA pela Autoridade Ambiental nos termos do Diploma AILA, tendo esta emitido a 26 de junho um parecer de apreciação do EIA no qual deliberou pela necessidade de o proponente realizar diversos aperfeiçoamentos e colmatar lacunas encontradas no Relatório Síntese e do Resumo Não Técnico, identificadas naquele trabalho, para assim ficarem reunidas as condições desta recomendar a conformidade do EIA então apreciado com a legislação em vigor e o procedimento de AIA prosseguir para Participação Pública.

No dia 6 de setembro foram rececionadas na Autoridade Ambiental versões atualizadas dos documentos que compõem o EIA, tendo a CA emitido um novo parecer no dia 18 do mesmo mês onde considerou que poderia ser emitida a conformidade do EIA para o procedimento prosseguir para a fase seguinte.

Apesar da tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do Diploma AILA, onde o período de Consulta Pública seria de 20 dias, tendo em consideração as exigências da Diretiva AIA aquela estendeu-se por 30 dias úteis, entre 4 de outubro e 16 de novembro inclusive, não tendo havido qualquer participação da parte público. Foi também solicitado um parecer à ANAC o qual não foi respondido dentro do prazo previsto para o efeito.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 6 de dezembro, onde propõe a aprovação do aumento de gestão de resíduos avaliado no EIA sem indicar outros impedimentos legais para inviabilizar o projeto, considerando o balanço dos impactes favorável à opção da emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental, mas condicionada ao cumprimento das medidas indicadas no EIA, com alterações e adições introduzidas pela CA no seu parecer final e implementação.

Em dezembro de 2018 a Autoridade Ambiental propôs a emissão de uma DIA favorável condicionada baseada no parecer da CA considerando o Relatório da Consulta Pública de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.



Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, no reconhecimento da conveniência de aprovação do projeto e de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e por o balanço dos impactes da pretensão ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Não foi rececionado o parecer externo solicitado no âmbito do presente procedimento de AIA.